

13
✓

"PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO TARIFÁRIO DO SECTOR ELÉCTRICO"

A Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE) cujos estatutos foram aprovados pelo Decreto-lei n.º 97/2002, de 12 de abril, revistos pelo Decreto-Lei n.º 212/2012, de 25 de setembro, dispôs sobre a organização e funcionamento do Conselho Tarifário (CT): "(...) *órgão consultivo específico para as funções da ERSE relativas a tarifas e preços.*"¹

Ao Conselho Tarifário compete, através das suas secções especializadas - sector elétrico e gás natural: "(...) *emitir parecer (...) sobre a aprovação e revisão dos regulamentos tarifários, bem como sobre a fixação de tarifas e preços*", parecer este que é aprovado por maioria, não tem carácter vinculativo¹ e deve ser emitido no prazo máximo de 30 dias após a receção da proposta.

O Conselho de Administração da ERSE entregou ao Conselho Tarifário² uma "*Proposta de Revisão do Regulamento Tarifário*" solicitando parecer sobre a mesma.

No decurso do prazo para emissão de parecer foi promovida, pela ERSE, uma audição pública sobre os documentos em consulta pública.

Nos termos do n.º 3 do artigo 147º do Regulamento Tarifário (RT), conjugado com o n.º 1 do artigo 48º dos Estatutos da ERSE, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 212/2012, de 25 de setembro, a Seção do Setor Elétrico do Conselho Tarifário³ emite o seguinte parecer:

I – GENERALIDADE

1. O CT congratula-se com a proposta de revisão apresentada pela ERSE e a sua colocação, como habitual, em consulta pública, num exercício de transparência cuja mais valia é sempre bom sublinhar.
2. Igualmente se releva a importância da audição pública ocorrida no decurso da mesma que incentiva uma salutar partilha de constrangimentos e expectativas.
3. No entendimento do CT, a proposta de revisão regulamentar apresentada deve resultar da adequação à legislação entretanto ocorrida e, ainda, da alteração de normas existentes ou da introdução de novas ferramentas de regulação, alicerçadas num balanço completo e transparente do anterior período regulatório.

¹ Cf. artigo 48º do Decreto-Lei n.º 212/2012, de 25 de setembro

² Cf. Ref: E-Tecnicos/2014/367/MC/hp de 26 de junho.

³ Doravante abreviado por CT.

4. O CT considera que, este balanço sobre um período regulatório, deve preceder e fundamentar as propostas de revisão regulamentar ou, no limite, ser apresentado antes da proposta de parâmetros para o triénio.
5. Considera, ainda, o CT que só perante o referido balanço é possível a todos os intervenientes uma fundamentada e consubstanciada tomada de posição sobre as propostas apresentadas, contribuindo desse modo para o aperfeiçoamento do quadro normativo que rege o setor elétrico.
6. O Conselho reconhece que algumas das propostas agora avançadas pela ERSE vão de encontro a sugestões e recomendações que o CT tem vindo a fazer nos seus pareceres (v.g. tarifas dinâmicas, ciclo semanal nas Regiões Autónomas).
7. Embora duma forma geral as propostas possam obter a concordância do CT, a aplicação dos modelos e das propostas não são suscetíveis de quantificação, por falta de simulações e alternativas, donde, propostas indetermináveis quanto aos seus efeitos e de difícil avaliação em sede de custo-benefício.
8. Uma segunda reserva que o CT deve expressar, relaciona-se com as remissões para subregulamentação (v.g. remuneração dos investimentos inovadores em redes inteligentes, mecanismo de otimização da gestão de licenças de CO2), a qual aguardará lhe venha a ser posteriormente encaminhada para parecer.
9. Deve o CT, ainda, expressar uma preocupação com a construção do MIBEL e a evolução do processo de harmonização até que se atinja uma situação idêntica para acesso a abastecimento da energia elétrica em Portugal e Espanha. O processo tem registado avanços significativos ao nível da integração das redes e sua gestão, dos mercados e mesmo regulatórios. Porém, existem, ainda, diferenças que importa analisar. O CT recomenda, por isso, a continuidade da progressiva harmonização do mercado ibérico para que tendencialmente passe a constituir um efetivo mercado único nos seus diferentes aspetos.

II – ESPECIALIDADE

A - HARMONIZAÇÃO NO ÂMBITO DO MIBEL

1. O CT sublinha que ao nível da estrutura tarifária, as diferenças entre Portugal e Espanha são bastante significativas.
2. Ao nível das tarifas de acesso, em termos de opções verifica-se, entre outros:
 - Diferentes períodos horários em Espanha que em Portugal,
 - Diferente distribuição do quantitativo de horas por períodos horários,
 - Potência contratada diferenciada por período horário.

3. O CT recomenda à ERSE que, autonomamente ou no âmbito do conselho dos reguladores, prossiga os estudos necessários à melhor identificação das diferenças existentes e incentive a harmonização da estrutura tarifária, bem como de outras dimensões geradoras de distorções no funcionamento do MIBEL.

B - TARIFAS

B.1. – Tarifas Dinâmicas

1. O CT concorda que é desejável promover uma participação ativa da procura na gestão do sistema, permitindo aos clientes com maior flexibilidade beneficiar das poupanças decorrentes, nomeadamente evitando-se ou adiando-se investimentos nas redes ou na produção.
2. O CT considera, ainda, que os consumidores em MAT, AT e MT estarão mais preparados para uma eventual introdução de opções tarifárias no acesso às redes do tipo tarifas dinâmicas.
3. No entanto, as experiências internacionais mencionadas nos estudos divulgados pela ERSE mostram que as tarifas dinâmicas incidiram essencialmente nas Tarifas de Venda a Clientes Finais, optando-se por uma formulação integrada dos custos marginais de produção, transporte e distribuição.
4. Tal como a ERSE menciona, a separação das atividades de produção, transporte, distribuição e comercialização existente no setor elétrico em Portugal Continental introduz uma complexidade acrescida a este tema, devendo a análise custo benefício ser objetiva e rigorosa.
5. Considera-se que a implementação dos projetos-piloto deve ser efetuada de acordo com um documento que identifique exhaustivamente as análises a efetuar e a informação a recolher, para permitir a apresentação à ERSE de informação objetiva sobre as matérias indicadas na proposta de Regulamento Tarifário, permitindo a preparação cuidada dos projetos-piloto.
6. Trata-se de um trabalho de grande complexidade ao nível do desenho dos projetos-piloto e da recolha de informação que necessitará da participação ativa dos clientes e respetivos comercializadores e, ainda, dos Operadores da Rede de Transporte e de Distribuição, o que poderá comprometer a data de 30 de abril de 2015.
7. A ERSE menciona que a atual estrutura de tarifas já inclui diferenciação por período horário para a componente de energia, procurando através do sinal preço transferir consumo dos períodos de ponta para os períodos de menor consumo. Refere, ainda, que o atual período de horas de ponta é bastante alargado.
8. Salienta-se que a discriminação temporal não contempla a componente de potência, sendo esta o fator primordial que influencia os custos das redes.

9. O CT entende que seria desejável, numa primeira fase e com benefícios imediatos para os clientes e para o sistema, a definição de novas opções tarifárias, mais flexíveis, conhecidas *a priori*, adicionando novos períodos horários aos já existentes.
10. O CT recomenda, assim, que a ERSE pondere a adoção de discriminação temporal dos preços de potência (mês, dia, hora) à semelhança do que já é praticado nas tarifas de acesso às redes em Espanha.
11. Para o efeito, deverá ser desenvolvido um estudo com base na informação disponível a apresentar ao CT, permitindo entre outros analisar o respetivo impacto no sistema tendo em conta a convergência para a aditividade tarifária.

B.2. Opções Tarifárias das tarifas de Acesso às Redes

1. O CT regista os considerandos genéricos que constam da justificação do alargamento das opções bi e tri-horária a clientes com potência contratada inferior a 3,45 kVA.
2. Na opinião do CT, não se encontra devidamente demonstrado que exista interesse ou vantagem económica na adesão a estas novas opções tarifárias nestes níveis de tensão, com exceção da IP, pelo que coloca-se como pertinente uma reflexão sobre o custo benefício e a oportunidade temporal.
 - a. Os níveis de tensão 1.15 kVA e 2.3 kVA apresentam níveis de consumo bastante reduzidos, 445 kWh/ano e 697 kWh/ano respetivamente, pelo que a vantagem económica é diminuta. A materialização de tarifas verdadeiramente aditivas nestas novas opções, evitando-se nova subsidiação cruzada com a tarifa simples, reforça esta apreciação do CT.
 - b. Não vislumbra o CT que uma modulação de preços do tipo bi ou tri-horária possa impactar com significado a curva de consumo. Acredita-se que se trata de pontos de consumo com maior rigidez (ou menor elasticidade preço).
 - c. A adoção da proposta implicaria a substituição dos equipamentos de contagem já instalados para os requerentes, sendo o universo total de instalações abrangidas ainda elevado (aproximadamente 427 mil clientes).
 - d. Adicionalmente, perante a perspetiva futura de se alargar a todos os clientes o conceito de redes inteligentes (seguindo os exemplos dos principais países europeus), não se afigura oportuna uma substituição por novos equipamentos que, necessariamente, não beneficiarão plenamente da sua vida útil, na sequência da decisão do Governo sobre contadores inteligentes.
3. Complementarmente, o CT reconhece a pertinência das opções propostas para os circuitos IP dadas as características específicas deste tipo de instalação.

4. O CT ^{CONSELHO TARIFÁRIO} tem conhecimento de uma campanha, em curso, para a substituição dos contadores por parte do operador de rede de distribuição ao nível dos circuitos IP. Assim, para os casos ainda remanescentes de desadequação dos equipamentos de contagem, recomendamos a instauração transitória de curvas de consumo tipificadas para a IP e se disponibilizem tarifários bi e tri-horários para a respetiva faturação.
5. O CT recomenda que se fomente a comunicação aos consumidores nos restantes níveis de potência do mesmo nível de tensão, para a disponibilidade das opções multitarifas já existentes, pois o número de adesões atual é anormalmente baixo.

B.3. Ciclo semanal nas Regiões Autónomas

1. *“As análises preliminares aparentam não revelar diferenciação semanal significativa ao nível dos custos marginais de energia...”* Sem oposição formal, são, contudo, precisos mais estudos, refere a ERSE.
2. O CT considera, por uma questão de princípio e uniformidade, que o ciclo semanal deveria ser introduzido nas RA com o início do novo período regulatório, tal como já expressou em diversas ocasiões.
3. O CT recomenda que a ERSE não se foque em excesso nas atuais curvas de procura para justificar essa introdução pois, essas curvas, só podem refletir o que existe atualmente, ou seja, ausência de consumos modulados semanalmente, e sugere, também, que essa introdução do ciclo semanal seja acompanhada de um adequado esforço de comunicação adaptado às características das populações locais.

B.4. Tarifas Transitórias e fatores de agravamento

1. Relativamente ao desenvolvimento da liberalização do mercado o CT sublinha a sua preocupação com a dinamização do mercado livre, considerando que a ERSE deve desenvolver esforços no sentido de tornar as TVCF aditivas, refletindo o seu custo real.
2. O CT constata a sucessiva prorrogação do prazo para a extinção das tarifas reguladas, mas congratula-se com a consolidação do mercado liberalizado dos grandes consumidores, dos clientes industriais e dos clientes do segmento de pequenos negócios, facto que se encontra patente na publicação mensal da ERSE sobre o mercado.
3. Importa conhecer e analisar as causas que determinam a permanência de consumidores em AT, MT, BTE e BTN > 10,35kVA nas tarifas transitórias (falta de aditividade das tarifas, tipologias e especificidades dos clientes), considerando que de acordo com a legislação em vigor, a esta data, as tarifas transitórias para estes segmentos de consumidores serão extintas em 31 de dezembro de 2014, não se conhecendo qualquer solução para estes clientes que ainda se encontrarem no mercado regulado.
4. Acresce que, a falta de aditividade tarifária nos segmentos com tarifas multi-horárias e sazonais é um fator impeditivo de uma concorrência saudável, que dá origem a uma subsídio cruzada, manifestamente indesejável para a dinâmica do mercado livre.

5. No que se refere ao fator de agravamento, sublinha o CT que:

- a. No parecer do ano transato, o CT tinha sugerido a definição de uma metodologia transparente para o seu cálculo, não tendo esta pretensão sido satisfeita;
- b. Entre outros aspetos, a sua aplicação constitui uma receita a repercutir a favor dos consumidores de eletricidade através da tarifa de uso global do sistema (UGS), a repercutir em termos a regular pela ERSE, aguardando-se esta subregulamentação;

C. REGRAS NA DETERMINAÇÃO DO CUSTO DE CAPITAL – MECANISMO DE CONTROLO DA RENDIBILIDADE DE ATIVOS

1. Em matéria do custo de capital apurado para remuneração dos ativos envolvidos no setor energético nacional, a ERSE expressou a sua preocupação relativamente à necessidade de apurar um custo de capital eficiente e adicionalmente controlar a rendibilidade das empresas tendo proposto duas vertentes:
 - **Custo de Capital:** apuramento do custo de capital baseado numa estrutura eficiente, à semelhança do que é prática comum entre os reguladores europeus nos setores das *utilities*;
 - **Rendibilidade:** introdução de um mecanismo de controlo *ex-post* da rendibilidade dos ativos.
2. Em termos gerais, cumpre salientar que a ação do regulador no sentido de definir de forma rigorosa a taxa de custo de capital é positiva e, se devidamente implementada, resultará na otimização do custo de capital tendo em conta as condições vigentes no país e risco regulatório do setor.
3. Relativamente à utilização de uma estrutura de capital teórica eficiente para efeitos do cálculo do WACC (*Weighted Average Cost of Capital*), considera-se a mesma recomendada e teoricamente apropriada.
4. Quanto à proposta de um mecanismo de controlo *ex-post* da rendibilidade dos ativos, na opinião do CT, a prossecução dos objetivos de transparência e auditabilidade, e a justificação de uma eventual necessidade de alterações ao modelo de remuneração das atividades vigente em cada período regulatório, deve passar pela completa avaliação dos mecanismos em vigor, elaborada tanto na ótica das empresas como dos consumidores, para permitir avaliar o resultado da sua aplicação, analisar eventuais distorções e confirmar a necessidade de novos mecanismos ou a recalibração dos mecanismos existentes.
5. O CT considera prioritária a necessidade do aprofundamento da regulação por incentivos, alicerçada em mecanismos adequados de partilha entre empresas e consumidores como forma de assegurar custos eficientes. A equidade da partilha de riscos entre empresas reguladas e consumidores deve ser um pilar fundamental de um modelo de regulação eficiente e eficaz.



6. Neste contexto, o CT entende que a proposta da ERSE no sentido de estabelecer um mecanismo de controlo *ex-post* da rendibilidade dos ativos em conformidade com uma fórmula⁴ que traduz uma média ponderada entre uma taxa de retorno permitida (ror_p) e a taxa de retorno efetivamente verificada (ror_v) através de um ponderador α , não fundamentado economicamente, não configura uma resposta aos princípios e preocupações anteriormente elencados. Para além disso, é omissa relativamente ao modo de implementação do mecanismo, deixando para subregulamentação a definição e apreciação dos impactos de tão disruptiva proposta.
7. Por outro lado, o CT não encontra resposta satisfatória tendo em conta a indeterminação e potenciais consequências do que pode ser qualificado como “*fator exógeno*” ou dos critérios e princípios integradores dessa qualificação, gerador de incertezas quanto aos eventuais ganhos ou perdas das empresas a transferir para os consumidores.
8. Importa, ainda, referir que a operacionalização de um mecanismo desta natureza se antecipa muito complexo, quer no que concerne à informação a tratar, quer quanto à sua compatibilização com os prazos que as empresas, privadas e cotadas em bolsa, dispõem para cumprir as suas obrigações contabilísticas.
9. Em síntese, o CT não pode deixar de propor à ERSE a desconsideração deste mecanismo, pelo menos enquanto não for realizado um balanço do modelo em vigor de forma mais objetiva. Uma revisão dos pressupostos e fixação do custo de capital bem como dos incentivos à disposição serão seguramente formas mais transparentes e economicamente mais fundamentadas para agir sobre um eventual gap entre a taxa de retorno verificada pelas empresas reguladas e a taxa de retorno definida pela Entidade Reguladora, sobretudo num contexto de períodos regulatórios curtos.

D - PLANOS DE PROMOÇÃO DO DESEMPENHO AMBIENTAL (PPDA)

1. O CT tem vindo a seguir de modo muito atento e interessado o desenvolvimento dos Planos de Promoção do Desempenho Ambiental (PPDA), desde o seu surgimento em 2002.
2. O CT relembra que os PPDA constituem importantes instrumentos dirigidos à melhoria do desempenho ambiental das empresas reguladas do setor elétrico, assumindo um peso económico significativo, estimado na ordem dos 6 milhões de euros por ano, financiado pelas tarifas.
3. A avaliação dos PPDA, na vertente dos princípios e dos objetivos que lhes devem estar subjacentes, bem como na ótica dos custos benefícios que objetivamente lhe estão associados, exige no entendimento do CT, um esforço de grande rigor, o que, salvo melhor e mais qualificado entendimento, não é possível alcançar no âmbito do presente processo de revisão regulamentar.

⁴ Note-se que a fórmula constata do documento justificativo não coincide com a da proposta de articulado.



CONSELHO TARIFÁRIO

4. Neste contexto, o CT manifesta a sua discordância quanto à oportunidade da promoção de uma avaliação dos PPDA no quadro da revisão regulamentar em curso e, menos ainda, sob a forma de questionário fechado tal como vem proposto pela ERSE. Acresce que, consultando a página da ERSE verifica-se existir uma consulta pública iniciada em 2012, ainda não encerrada, desconhecendo o CT o resultado.
5. No entendimento do CT a avaliação dos PPDA justificaria, de *per se*, um processo autónomo centrado no papel destes instrumentos no quadro dos objetivos de política energética e ambiental, na análise do respetivo custo benefício e no modelo de acompanhamento e de monitorização em vigor, tendo em vista promover, se necessário, os ajustamentos regulamentares considerados adequados.
6. Em síntese, o CT considera que a avaliação dos PPDA deve seguir um curso autónomo, pelo que não deve ser incluído no presente processo de revisão regulamentar.

III – CONCLUSÕES

O Conselho Tarifário considera que a proposta apresentada pela ERSE deverá ser reformulada de acordo com as recomendações constantes do presente parecer.

Em 25 de julho de 2014, o parecer que antecede foi votado na **GLOBALIDADE** com excecção dos pontos B2, C e C6,7 e 9 com **função deduzida em anexos**. tendo sido **APROVADO POR UNANIMIDADE**, com excecção dos pontos C6 C7 e C9 **APROVADOS POR MAIORIA**

com a seguinte votação:

		Favor	Contra	Abstenção
Eduardo Quinta Nova	Representante de associações de defesa do consumidor de caráter genérico - (UGC)	ANEXO I	—	—
António Cavalheiro	Representante de associações que tenham associados consumidores de eletricidade em média tensão (MT), alta tensão (AT) e muito alta tensão (MAT) - (APIGCEE)	ANEXO II	—	PONTO C ANEXO II
Alfredo Rocha	Representante da Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP)	ANEXO III	ANEXO III PONTO C, 6 7 e 9	ANEXO III PONTO B2



CONSELHO TARIFÁRIO				
Francisco Teixeira	Representante de associações de defesa do consumidor de caráter genérico (FENACOOOP)	ANEXO IV	—	—
Mário Agostinho Reis	Representante dos consumidores da região autónoma dos Açores - (ACRA)	ANEXO V	—	—
Fernando Ferreira	Representante das empresas do sistema elétrico da região dos Açores - (EDA)	ANEXO VI	—	—
Rafael Benjumea	Representante de comercializadores de eletricidade em regime livre	ANEXO VII	—	—
Joana Simões	Representante do comercializador de último recurso de eletricidade que, nestas funções, atue em todo o território do continente - (EDP-Serviço Universal)	ANEXO VIII	—	—
Carlos Costa	Representante de entidades concessionárias de distribuição de eletricidade em baixa tensão (BT)	ANEXO IX	—	—
Joaquim Teixeira	Representante da entidade concessionária da Rede Nacional de Distribuição de eletricidade (RND) - (EDP-Distribuição)	ANEXO X	—	—
Maria Manuela Moniz	Representante cooptado entre as associações de defesa dos consumidores e os representantes dos consumidores de eletricidade em MAT, AT e MT.	Associação de consumidores ANEXO XI	—	—
Nuno Gomes	Representante dos consumidores da região autónoma da Madeira - ACM representação assegurada pela - (DECO)	ANEXO XII	—	—
	Representante da Direção-Geral do Consumidor - (DGC)	—	—	—
Isabel Fernandes	Representante da entidade concessionária da Rede Nacional de Transporte de Eletricidade (RNT) - (REN)	ANEXO XIII	—	—
Rui Vieira	Representante das empresas do sistema elétrico da região Madeira - (EEM)	ANEXO XIV	—	—



ERSE

ENTIDADE REGULADORA
DOS SERVIÇOS ENERGÉTICOS

CONSELHO TARIFÁRIO

Vitor Machado	Representante de associações de defesa do consumidor de caráter genérico - (DECO)	ANEXO XV	—	—
Maria Cristina Portugal	Presidente do Conselho Tarifário nos termos do Decreto-Lei n.º 212/2012 de 25 de setembro de 2012	que não ANEXO XV	—	—

O parecer que antecede tem dez páginas, incluindo as destinadas à votação e assinaturas dos Membros do Conselho Tarifário e integra ainda os seguintes anexos:

deverá ser anexos numerados de I a XV conteúdo retirados de voto e/ou declaração de voto

DECLARAÇÃO

EDUARDO JORGES GLORIA PUNTA NINA, DECLARA,
NA QUALIDADE DE REPRESENTANTE DA U.G.C. -
UNIAO GERAL DE CONSUMIDORES, QUE VOTA
FAVORAVELMENTE - NA GENERALIDADE E NA ES-
PECIALIDADE - O PARECER DO CONSELHO
TARIFARIO DA ERSE, RELATIVO A PROPOSTA
DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO TARIFARIO DO
SECTOR ELETRICO.

Lisboa, 25 de Julho de 2014.

(ASSINATURA)

A handwritten signature consisting of a stylized, cursive script, likely representing the name Eduardo Jorge Gloria Punta Nina. The signature is written in black ink and is positioned below the text "(ASSINATURA)".

Ex Ma Sr^a. Presidente do Conselho Tarifario

Dr^a Maria Cristina Portugal

Na qualidade de representante dos consumidores de MAT, AT e MT, no Conselho Tarifário - Seção elétrica, venho pelo presente documento manifestar a minha posição quanto à votação do parecer referente à **proposta de revisão do regulamento tarifário, posta em consulta publica pela ERSE em 26 de Junho de 2014.**

1. **Voto:** Favorável, na generalidade, com exceção do ponto C, em que o voto é de abstenção pelas razões indicadas na declaração *infra*.
2. **Declaração de voto:** ponto C.

Regras na determinação do custo de capital - mecanismo de controlo da rentabilidade dos ativos.

Neste ponto, o parecer do CT, manifesta-se apenas quanto à metodologia do mecanismo a aplicar, não tomando posição quanto ao objetivo fundamental da questão, que é que se obtenha um resultado de remuneração dos ativos, justo e adequado à situação.

Importa assim ter em consideração que:

- Se verifica uma diminuição generalizada dos custos de capital nas empresas,
- Não faz sentido que exista uma retribuição significativamente diferente entre Espanha e Portugal, com clara afetação dos custos da energia e repercussão na competitividade das empresas consumidoras de energia.
- As remunerações indexadas aos investimentos, devem tendencialmente ser reduzidas, pois quando acima dos valores adequados, geram sobre-investimentos, sendo contra os ganhos de eficiência que se pretendem.

Assim entendemos realçar, que independentemente do mecanismo de determinação da remuneração dos ativos e parâmetros regulatórios, que vierem a ser adotados, o importante é que da sua aplicação resultem taxas de remuneração dos ativos, em Portugal, substancialmente inferiores aos atuais e nunca superiores aos praticados nos casos similares comparáveis, nomeadamente em Espanha, país este, com quem mais nos relacionamos e competimos.

António Moreira Cavalheiro

Lisboa 25/07/2014

Exma. Senhora Presidente do Conselho Tarifário (Secção Eléctrica) / ERSE

Dr.ª Maria Cristina de Portugal

A ANMP - Associação Nacional dos Municípios Portugueses, no que concerne ao parecer sobre a " Proposta de Alteração do Regulamento Tarifário do Sector Eléctrico ", manifesta a seguinte votação:

Vota favoravelmente e na sua generalidade o parecer do Conselho Tarifário, excepto

- Voto " Contra " C / Pontos 6, 7 e 9.

- " Abstenção " Parte B. 2.

A presente votação é a que resulta do email de 23 . julho .2014

Lisboa . 25 . Julho . 2014

Cumprimentos,

Alfredo Rocha

(Representante da ANMP / CT - E)

ANEXO IV
fls 1

Assunto: Re: versão final

De: francisco teixeira

Data: 24/07/2014 (23:51:48 WEST)

Para: Maria Portugal

Cc: ~~Mostrar endereços~~ 17 destinatários

1 Anexo

Exa. Sr.ª Presidente, Senhoras e Senhores Conselheiros

O voto da FENACOOOP é favorável à generalidade do Parecer elaborado pelo Conselho Tarifário, tal como fica expresso, e cotejado com algumas considerações, na Declaração que anexo.

Melhores cumprimentos

Francisco Teixeira

Voto e declaração da FENACOOOP acerca do Parecer do Conselho Tarifário relativo à "Proposta de Revisão do Regulamento Tarifário do Setor Elétrico"

O voto da FENACOOOP é favorável à generalidade do Parecer elaborado pelo Conselho Tarifário, no contexto da seguinte Declaração.

Declaração

1. A FENACOOOP congratula-se pelo documento produzido e discussão subjacente traduzir consensos alcançados face aos diversos interesses representados no Conselho. Admitimos que, nessa procura de consensos, se evitem naturalmente formulações mais concretas e consequentes relativamente ao que cada representante pretende. Assim, o documento alcançado deixa abertas várias possibilidades em matérias importantes, que caberá ao Regulador interpretar, equacionar e concretizar.

2. Releva a exigência que o CT faz de uma melhor fundamentação (por comparativo de dados históricos e justificação de benefícios) para algumas propostas de revisão regulamentar. Talvez na presença desses balanços/justificações se tivessem tornado mais perceptíveis propostas da ERSE que agora tendemos a rejeitar, por não as considerarmos suficientemente explicadas e fundamentadas, quer em termos da implementação quer da oportunidade.

3. Há caminhos apontados na proposta da ERSE que poderão resultar em benefícios para os consumidores, porque abordam aspetos sentidos como imperfeitos em sede regulatória. Refiro-me nomeadamente à procura de uma melhor eficiência económica do sistema, mais concretamente ao nível dos proveitos das empresas reguladas, que se possa traduzir em poupança efetiva para os consumidores do lado dos custos gerais.

4. Tão importante como a eficiência económica do sistema é a eficiência na gestão dos consumos, traduzida não só na otimização dos períodos de consumo mas sobretudo na real poupança da energia consumida¹. Para esse objetivo, a adoção de sistemas de monitorização e controlo de energia consumida/fornecida, como os contadores inteligentes, são da maior importância. Por isso, mais ainda do que para favorecer a competição entre comercializadores, todas as referências do Parecer ao *up-grade* dos sistemas de contagem e interface com o consumidor são de relevar. São até condição fundamental, se não prévia, à exequibilidade e aceitação generalizada do dinamismo e flexibilização tarifária abordados. Ressalvo, contudo, que os consumidores não estão em condições de acomodar mais custos do sistema, pelo que a massificação da alteração dos instrumentos de contagem e monitorização terá de ser economicamente suportada numa base de custos partilhados, eficientemente e arrojadamente alocados.

5. A nossa concordância geral com o articulado do Parecer quanto à extinção das tarifas transitórias, fatores de agravamento e dinamização do mercado livre, deverá ser entendida à

¹ Estão à disposição muitos instrumentos tecnológicos e organizativos para prosseguir esse objetivo, aos quais a política energética nacional tem dado uma atenção muito marginal.

luz do seguinte: Para percorrer o "caminho" da liberalização, que não é um objetivo em si mesmo² mas um instrumento anunciado como benéfico à economia e à sociedade, deveremos colaborar no seu aperfeiçoamento até esses benefícios serem realmente sentidos. Posição que poderemos rever caso as expectativas não se concretizem.

6. Nessa linha de pensamento, a nossa concordância quando se considera necessária uma avaliação mais profunda e fundamentada do mecanismo proposto pela ERSE para controlo *ex-post* da rentabilidade dos ativos, não significa uma rejeição ao princípio e à necessidade desses mecanismos. Contudo, tal como o Parecer refere, apelamos sobretudo à intervenção da ERSE, no sentido de eliminar as diferenças entre a taxa de retorno verificada e a definida em regulação, através do aperfeiçoamento e aplicação dos mecanismos existentes.

Francisco Teixeira

24-07-2014

² E também não é uma exigência dos consumidores, mas sim uma imposição legislativa.

Assunto: Re: versão final

De: Herbierto Silveira Brasil (ACRA)

Data: Hoje, 16:05:35 WEST

Para: Maria Portugal

Cc: [Mostrar endereços - 17 destinatários](#)

Exma. Senhora Presidente,
Prezados Srs. Conselheiros,

A versão final deste parecer não nos merece qualquer reparo pelo que o votamos favoravelmente.

Com os meus melhores cumprimentos
O Secretário Geral da ACRA
Mário Agostinho Reis

EDA

Electricidade dos Açores

Voto favoravelmente o parecer do Conselho Tarifário, relativo à **“PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO TARIFÁRIO DO SECTOR ELÉCTRICO”**.

Fernando Manuel Rodrigues Ferreira

Representante das empresas do sistema elétrico da Região Autónoma dos Açores – (EDA, S.A.)

Ponta Delgada, 25 de julho de 2014

ANEXO VII

Assunto: RE: versão final
De: Benjumea Granados, Rafael
Data: Hoje, 11:54 25 WEST
Para: Maria Portugal
Cc: Mostrar endereços - 17 destinatários

Cara Sr^a Presidente,
Caros Srs. Conselheiros,

Em representação dos Comercializadores de electricidade em regime livre votamos favoravelmente o Parecer.

Gostaria de incorporar ao nosso voto estes comentários de ultima hora, se fora possível:

1. Factor de agravamento: o parecer faz referência ao factor de agravamento (previsto na legislação), todavia o regulamento não o refere em parte alguma e refere antes um tal de factor de actualização, sem o relacionar com o de agravamento. A ERSE deveria referir expresamente no regulamento que o factor de actualização inclui (ou corresponde) ao factor de agravamento referido na legislação (art.º 4.º do decreto-lei n.º 75/2012, de 26 de março).
2. Tarifas dinâmicas: as novas opções tarifárias e as redes inteligentes são partes que estão inter-relacionadas e por tanto só faz sentido serem analisadas no conjunto; de ser analisadas de quaisquer outra maneira corre-se o risco de usar mal o dinheiro, e mais deveria ser tida em conta a lei do auto-consumo, assim como os planos da parceria 2014-2020 para fundos para o desenvolvimento. Uma articulação não adequada, põe em risco os objetivos 2020 ou existirão custos desnecessários.

Melhores cumprimentos,

ANEXO VIII

Assunto: Parecer do Conselho Tarifário à Proposta de alteração do Regulamento Tarifário do Setor Elétrico

De: Joana Simões

Data: Hoje, 18:36:15 WEST

Para: Maria Portugal, Manuela Moniz

Voto favoravelmente o Parecer do Conselho Tarifário à Proposta de alteração do Regulamento Tarifário do Setor Elétrico

Os melhores cumprimentos

Maria Joana Marques Mano Pinto Simões
Diretora de Regulação e Concorrência

Representante do comercializador de último recurso de eletricidade que, nestas funções, atua em todo o território do continente (EDPSU)

ANEXO IX

Assunto: Declaração de voto ao parecer de proposta de alteração da revisão do Regulamento Tarifário

De: carloscosta
Data: Hoje, 17:02:00 WEST
Para: Maria Portugal
Cc: Manuela Moniz

Exma. Presidente do CT

Exma. Vice-Presidente do CT

A CEVE-Cooperativa Elétrica do Vale d'Este-CRL-representada por Carlos A.M. Costa, em representação das Entidades Concessionárias de Distribuição de Eletricidade em Baixa Tensão (ORD em BT), declara que vota FAVORAVELMENTE, o parecer do CT á proposta de alteração da revisão do Regulamento Tarifário.

CARLOS COSTA

Ceve
Director Geral

ANEXO X

Assunto: CT

De: Joaquim Correia Teixeira

Data: Hoje, 16:43:32 WEST

Para: Maria Portugal

Cc: Manuela Moniz

Boa tarde

Na qualidade de representante do Operador da Rede de Distribuição em AT e MT voto favoravelmente o parecer do Conselho Tarifário.

Cumprimentos.

Enviado do meu iPhone

Assunto: RE: versão final

De: Isabel Fernandes

Data: Hoje, 10:32:32 WEST

Para: Maria Portugal

Cc: Mostrar endereços - 17 destinatários

Cara Srª Presidente,
Caros Srs. Conselheiros,

Em representação da Entidade Concessionária da Rede Nacional de Transporte de Eletricidade (RNT) - (REN) voto favoravelmente o Parecer.

Melhores cumprimentos,
Isabel Fernandes



A DECO - Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor, vota **global e favoravelmente** o parecer do Conselho Tarifário sobre a "*Proposta de Revisão do Regulamento Tarifário*".

Lisboa, 25 de julho de 2014

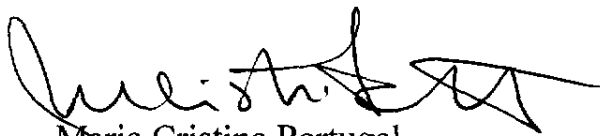
Vitor Manuel Figueiredo Machado

Representante da DECO no Conselho Tarifário da ERSE/Secção elétrica

DECLARAÇÃO DE VOTO

Votando globalmente a favor do parecer é de esclarecer que esse sentido de voto abrange a recomendação do CT contida no ponto 10 do B.1., de que a ERSE pondere a adoção de discriminação temporal de preços de potência, por a mesma dever ser interpretada em conjunto com o ponto subsequente, ponto 11. i.e. dever ser desenvolvido um estudo a apresentar ao CT que analise *os impactos tarifários nos não aderentes àquele tipo de tarifa* e tendo por fim último assegurar o objetivo da aditividade tarifária.

Lisboa, 25 de julho de 2014



Maria Cristina Portugal

Presidente do Conselho Tarifário